



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.791 - PR (2013/0121185-6)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : TATIANA VALESCA VROBLEWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DE CAMPOS
ADVOGADO : OLIDE JOÃO DE GANZER

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ART. 28, § 1º, I, DA LEI 10.931/2000. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356-STF. ART. 5º DA MP 2.170-36/2001. SÚMULA 126-STJ.

1. Quanto à violação do art. 28, § 1º, I, da Lei 10.931/2004, vê-se que o dispositivo não foi apreciado no julgamento proferido pelo Tribunal *a quo*, tampouco foram opostos embargos de declaração para que fosse suprida a omissão, de modo que ausente o requisito do prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF).

2. A não interposição do recurso extraordinário sobre a questão da inconstitucionalidade da MP 2.170-36/2001 atrai a incidência da Súmula 126 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.791 - PR (2013/0121185-6)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : TATIANA VALESCA VROBLEWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DE CAMPOS
ADVOGADO : OLIDE JOÃO DE GANZER

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 266/269 e-STJ, a qual deu parcial provimento ao recurso especial do BANCO FINASA S/A.

A parte recorrente alega, em síntese, ter havido o prequestionamento implícito do art. 28, § 1º, I, da Lei 10.931/2004. Argumenta, ademais, ser inaplicável a Súmula 126-STJ ao caso em tela, uma vez que a argumentação de índole constitucional teria caráter reflexo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.791 - PR (2013/0121185-6)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : TATIANA VALESCA VROBLEWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DE CAMPOS
ADVOGADO : OLIDE JOÃO DE GANZER

VOTO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): De início, vale transcrever o trecho em que a Corte de origem tratou da matéria atinente à capitalização mensal dos juros, *verbis*:

"A capitalização ocorre quando os encargos lançados são incorporados mensalmente ao saldo devedor, gerando juros sobre juros. Simples análise das cláusulas contratuais permite antever sua prática.

No "espelho" do contrato estão especificadas as taxas mensal e anual. Se o contrato estabelece a obrigação de pagamento do valor financiado, com acréscimo mensal de taxa de juros, embutida no valor da prestação, informando também a taxa acumulada anual daí resultante, existe a capitalização mensal, prática vedada pela Súmula 121/STF, in verbis:

" É vedada a capitalização d e juros, ainda que expressamente convencionada".

Quanto à autorização legal para o cômputo dos juros capitalizados em prazo inferior a um ano, a inconstitucionalidade da MP 2170-36/2001 foi recentemente declarada pelo órgão Especial desta Corte de Justiça, nos termos do Acórdão proferido no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº. 579.047-0/01:

[...]

Por consequência, aos órgãos fracionários cabe observar esse posicionamento.

Em vista de tais fundamentos, os juros devem ser calculados na forma simples, sem capitalização em qualquer periodicidade, restituindo-se o montante pago a mais a esse título, ou compensando-se com os créditos do mutuante" (fls. 199/201).

A leitura do excerto *supra* revela que não existiu, sequer de forma implícita, o prequestionamento da norma atinente à regulação específica das cédulas de crédito bancário. Ante a sua suposta aplicabilidade, cabia à parte recorrente oportunamente suscitar o recurso cabível para suprir a omissão, uma vez que a apreciação do tema, nesta instância especial, esbarra nos óbices das Súmulas 282 e 356-STF.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Outrossim, como expressamente consignado no *decisum* recorrido, a fundamentação em que se escorou a Corte de origem para refutar a aplicação do art. 5º da MP 2.170-36/2001 possui índole eminentemente constitucional, de sorte que, mesmo que se entendesse que há, no acórdão impugnado, fundamentos constitucional e infraconstitucional, a não interposição do recurso extraordinário sobre a questão da inconstitucionalidade da MP 2.170-36/2001 atrai a incidência da Súmula 126 do STJ.

À luz do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0121185-6 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.380.791 / PR

Números Origem: 12588720088160052 201000224581 5142008 7082068 708206800 708206801

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : TATIANA VALESCA VROBLEWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS DE CAMPOS
ADVOGADO : OLIDE JOÃO DE GANZER

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : TATIANA VALESCA VROBLEWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DE CAMPOS
ADVOGADO : OLIDE JOÃO DE GANZER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.